

Lei nº 2.511, de 18 de maio de 2011 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - AGEU E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

18/05/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes, sócios da Associação Guaraniense de Estudantes Universitários - AGEU, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o custeio de transporte universitário, nos termos da minuta de convênio anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º: Autoriza Poder Executivo Municipal abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, até o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), ao nível de elemento de despesa, junto à seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 03.04.12.364.0033.2.029- Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários

Elemento - 3.3.90.18..00.00 - Auxilio Financeiro a Estudantes

Valor - R\$ 28.000,00

Recurso: 001 - Livre

Art. 3º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta Lei será coberto por redução de Dotação junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) na seguinte rubrica:

Atividade: 03.04.12.364.0033.2.029- Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários

Elemento - 3.3.50.43..00.00 - Subvenções Sociais

Valor - R\$ 28.000,00

Recurso: 001 - Livre

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 18 de maio de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - AGEU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob n.º87613030/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CASEMIRO WARPECHOWSKI, CPF 006.521.800-00, RG N.º 9003256022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a Associação Guaraniense de Estudantes Universitários - AGEU, sociedade civil de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01752276/0001-99, neste ato representada por sua presidenta MARA DELUQUE, CPF N.º 987.165.300-04, RG N.º 9073703531, doravante denominada de Convenente, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.511, de 18 de maio de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, para o custeio parcial de suas despesas

com transporte até as faculdades localizadas nos municípios de Santo Ângelo e Cerro Largo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Do Município:

1. financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula terceira;
2. acompanhar e avaliar a execução do presente convênio.

II - Da Conveniente:

1. apresentar Plano de Aplicação para os recursos concedidos;
2. manter à disposição do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados;
3. utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;
4. apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na cláusula Sexta;
5. manter em, boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;
6. devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos;

1 - quando não for executado o objeto deste convênio;

2 - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio;

3 - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Para a consecução do presente convênio, o Município desembolsará a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a conta de seu orçamento próprio, valor a ser repassado sempre até o dia 10 de cada mês, em 08 parcelas, a primeira em maio de 2011, com posterior prestação de contas e relatório das viagens realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
2. aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Caso a Conveniente incidir no descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se às cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos.

1. ofício de encaminhamento;
2. demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulários fornecidos pelo Município,
3. cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação de recursos;
4. parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
5. relatório final da execução, de acordo com formulário fornecido pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste convênio compreende o período a partir de 01 de maio de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPRESTAÇÃO:

A AGEU auxiliará o Município, sempre que este necessitar, em atribuições de caráter social ou cultural, desde que não haja prejuízo aos discentes nas atividades escolares e mediante prévia solicitação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Convênio será publicado, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta do Município.

Os contratantes elegem o Foro da comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 18 de maio de 2011.

**MARA DELUQUE
WARPECHOWSKI**

PRESIDENTE DA AGEU

CPF: 987.165.300-04

CASEMIRO

PREFEITO

CPF: 006.521.800-00

TESTEMUNHAS:

.....

CPF nº

.....

CPF nº